



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

REGULAMENTO

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Município de Birigüi, dos aposentados e dos pensionistas a ele vinculados, previstas na Lei Municipal nº 4.804/2006 e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DO BIRIGUIPREV, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006,

DETERMINA:

Art. 1º A Diretoria Administrativa e Financeira deverá observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Autarquia, dos aposentados e pensionistas a ele vinculados, as regras estabelecidas neste Regulamento, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Regulamento:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignante: órgão ou entidade que procede os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do segurado, em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração/proventos do segurado, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e

IV - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração/proventos do segurado, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para a Previdência Social;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - reposição e indenização ao erário;

V - decisão judicial ou administrativa;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe e associações;



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

II - contribuição para planos de saúde, funerário, odontológico, previdência complementar, desde que conveniados com a Administração e aceitos pela Autarquia;

III - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade de previdência e instituição bancária ou, despesas oriundas de convênios realizados por entidade sindical, mediante realização de convênio ou autorização legislativa, destinada a atender a servidor público municipal;

IV - outros definidos futuramente, desde que autorizados e aceitos pela Autarquia.

§1º - As consignações facultativas, dependem de existência de margem consignável a ser fornecida pelo setor Administrativo, em formulário próprio – Anexo I, validada pela Diretoria Administrativa Financeira ou pela Superintendência, sendo vedado o fornecimento via telefone ou por qualquer aplicativo de mensagem.

§2º - Pedidos de informação de margem consignável somente serão fornecidos pessoalmente ao próprio segurado ou ao terceiro, desde que apresente procuração com finalidade específica e firma reconhecida, sendo que, em caso de segurado interditado, as margens somente serão liberadas mediante autorização judicial.

§3º - O comparecimento presencial de que trata o parágrafo anterior, poderá ser dispensado se o requerimento for formalizado via plataforma digital, disponibilizada pela Autarquia consignante.

Art. 5º Os consignatários de que trata o art. 4º, devem apresentar solicitação de consignação facultativa ao setor responsável, instruída com comprovação de autorização de cada servidor, sendo validado preferencialmente se apresentada com reconhecimento facial ou biometria, colhida sob responsabilidade do consignatário.

Art. 6º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver autorizado junto à Autarquia consignante.

Art. 7º As entidades sindicais e de classe, associações, clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais devem disponibilizar, quando solicitados e a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 8º. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Observado o princípio da economicidade, a Diretoria Executiva, poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 9º. A soma mensal das consignações facultativas de cada segurado não poderá exceder ao valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos/proventos, observado parágrafo único do artigo do artigo 62, da Lei Municipal nº 4.804/2006, sendo excluídas para os segurados ativos:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

Rua: Fundadores, 355, Centro, Birigüi, São Paulo, CEP 16.200-040 – Telefone:
(18) 3644-6350



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - função gratificada ou diferença recebida em razão do exercício de cargo em comissão;

XII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Art. 10. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas acima do limite de trinta por cento da remuneração/provento do servidor.

§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

I - contribuição para previdência complementar;

II - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe e convênios delas originados.

§ 3º - Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11. Não são permitidos, na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e segurados que impliquem créditos nas fichas financeiras.

Art. 12. A consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade da Autarquia consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo segurado junto ao consignatário.

Art. 13. Para fins de processamento de consignações facultativas, o consignatário deve encaminhar à Diretoria Administrativa Financeira, até o vigésimo dia do mês, em meio magnético, os dados relativos aos descontos.

Rua: Fundadores, 355, Centro, Birigüi, São Paulo, CEP 16.200-040 – Telefone:
(18) 3644-6350



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O encaminhamento fora dos prazos definidos pela Autarquia consignante implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 14. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da Autarquia consignante;
- II - por interesse do consignatário, de forma expressa e por meio de solicitação formal encaminhada à Diretoria Administrativa Financeira; ou
- III - a pedido do segurado, mediante requerimento endereçado à mesma diretoria.

Art. 15. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do segurado deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte;

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do segurado; e

II - a consignação relativa a amortização de empréstimo ou despesas oriundas de convênios de entidade sindical, somente poderá ser cancelada com a aquiescência do segurado e da consignatária.

Art. 16º - O Consignante dispõe de canal de atendimento eletrônico e presencial para tirar dúvidas, apresentar reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – divulgar o endereço eletrônico, telefone e ouvidoria para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – quando do recebimento de dúvidas, reclamações e denúncias, fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – encaminhar ao setor competente todas as manifestações apresentadas, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos, se o caso;
- IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

Art. 17. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto neste Regimento, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, impõe ao dirigente da Autarquia consignante o dever de suspender a consignação e promover a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Art. 17. A Diretoria Executiva expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua: Fundadores, 355, Centro, Birigüi, São Paulo, CEP 16.200-040 – Telefone:
(18) 3644-6350



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

Birigui/SP, 19 de setembro de 2025

Diretoria Executiva:

GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN
SUPERINTENDENTE

ELAINE DE PAULA GOMES DA SILVA
DIRETORA ADM. E FINANCEIRA

FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Conselho Deliberativo:

SILVANA VERZA DE AMARANTE

ELZA MARIA RODRIGUES

BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA

JOAO GILBERTO MACHADO KITAMURA

CRISTIANE TEREZINHA MARIN
NASCIMENTO

LIDIANE RODRIGUES DA SILVA

Rua: Fundadores, 355, Centro, Birigui, São Paulo, CEP 16.200-040 – Telefone:
(18) 3644-6350



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

Estado de São Paulo

ANEXO I

CARTA DE CONSIGNAÇÃO

Comunicamos a V. S^a. margem de consignação, conforme discriminado abaixo:

NOME	
MATRÍCULA	
SEGURADO	() APOSENTADO () PENSIONISTA () ATIVO
MARGEM CONSIGNÁVEL*	R\$

Validade da Carta na data de sua emissão.

* A margem disponibilizada tem caráter meramente informativo, sendo que a averbação da margem se dará quando da efetivação do empréstimo consignado.

Birigui, 19 de setembro de 2025.

Rua: Fundadores, 355, Centro, Birigui, São Paulo, CEP 16.200-040 – Telefone:
(18) 3644-6350



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40EA-E0F8-22BE-C016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA TOMAZINI (CPF 224.XXX.XXX-07) em 19/09/2025 16:51:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVANA VERZA DE AMARANTE (CPF 095.XXX.XXX-27) em 19/09/2025 17:00:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO GILBERTO MACHADO. KITAMURA (CPF 223.XXX.XXX-76) em 19/09/2025 17:24:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BEATRIZ CRISTINE STABILE FARIA (CPF 053.XXX.XXX-27) em 19/09/2025 17:28:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIDIANE RODRIGUES DA SILVA (CPF 275.XXX.XXX-42) em 19/09/2025 17:31:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELZA MARIA RODRIGUES (CPF 084.XXX.XXX-46) em 19/09/2025 17:33:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANE TEREZINHA MARIN NASCIMENTO (CPF 117.XXX.XXX-45) em 19/09/2025 17:41:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE DE PAULA GOMES DA SILVA (CPF 302.XXX.XXX-18) em 19/09/2025 18:07:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUIOMAR DE SOUZA PAZIAN (CPF 067.XXX.XXX-30) em 19/09/2025 18:10:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://biriguiprev.1doc.com.br/verificacao/40EA-E0F8-22BE-C016>